



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 013/2026

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2026-7GD1M**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA CIDADANIA EDUCAÇÃO E ARTE, TENDO POR OBJETO O PROJETO “MULHERES QUE CORREM – ESPÍRITO SANTO”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 – Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.***.***-91 e **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA CIDADANIA EDUCAÇÃO E ARTE**, inscrita no CNPJ sob nº 10.653.530/0001-92, com endereço eletrônico editais@amigosdajustica.org, e telefone de contato: (27) 9.8817-5203, com sede na Rua Paulo Roberto de Angeli, S/N, Centro - CEP 29.670-000 – Ibirapu/ES, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sra. **POLLIANNY SIQUEIRA SILVA SANTOS**, CPF nº 071.***.***-07, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS- 2026-7GD1M** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para o Projeto “Mulheres Que Correm – Espírito Santo”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E778
- Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2026

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

POLLIANNY SIQUEIRA SILVA SANTOS
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ARTE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: Mulheres que Correm - ES			
DATA INÍCIO: 02/03/2026		DATA TÉRMINO: 31/12/2026	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda Parlamentar - nº0778			
VALOR DO PROJETO: R\$ 300.000,00			
LOCAL DO EVENTO: Ibirapu - E/S			
PARCELAS DE PAGAMENTO: Única			
DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
Nome da instituição: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ARTE			
CNPJ: 10.653.530/0001-92			
Endereço: R PAULO ROBERTO DE ANGELI NÚMERO S/N			
Bairro: CENTRO	Cidade: MUNICÍPIO IBIRAPU	Estado: ES	CEP: CEP 29.670-000
Telefone(s) Celular (es): (27) 9915-699	Fixo (s):	Página na internet (home page) https://www.amigosdajustica.org/	
Endereço eletrônico (e-mail): editais@amigosdajustica.org			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Pollianny Siqueira Silva Santos			
Cargo: Presidente		Mandato:	
		Início: 01/08/2023	Término: 04/07/2026



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



CPF: 071.290.557-07		Identidade / Órgão Expedidor: 1.094.915 - SPTC/ES	
Endereço: Avenida Cond' Deu, nº 109.			
Bairro: Centro	Cidade: Ibiraçu	Estado: E/S	CEP: 29.670-000
Telefones (incluindo celular e fax) (27) 9.8817-5203		Endereço eletrônico (e-mail): pollianny@amigosdajustica.org	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Míria a. Vescovi			
CPF: 071.844.857-00		Formação: Assistente Social	
Telefones (incluindo celular e fax): 9 9857-8656		Endereço eletrônico (e-mail): miria@amigosdajustica.com	
OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação, MESMO QUE NÃO CONTRIBUAM DIRETAMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS.			
Nome da instituição: Eu Sou Dessas			
CNPJ: 41.039.940 0001/71			
Endereço: Rua: Charles Bitran, 333			
Bairro: Jardim Camburi	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29092270
Telefone(s): (27)992931110	Fax:	Página na internet (home page): www.eusoudessas.com.br	
Endereço eletrônico (e-mail): contato@eusoudessas.com.br			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (x) Não	Valor	
Inscrição dos Atletas	() Sim (x) Não	Valor	
Patrocinadores	() Sim (x) Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	-		

Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

1. INTRODUÇÃO¹

O projeto Mulheres que Correm – Espírito Santo visa contribuir para a redução do sedentarismo entre mulheres e para o fortalecimento da saúde física e mental da população feminina do Estado, por meio do incentivo à prática da corrida de rua com acompanhamento técnico gratuito. A parceria proposta buscará atender 2.000 mulheres com orientações estruturadas de treinamento, disponibilizadas digitalmente em plataforma com acesso web e mobile, permitindo que as participantes pratiquem corridas de forma segura e contínua.

As ações da parceria estão diretamente alinhadas às metas do projeto, que incluem: aumento da regularidade da prática esportiva entre as participantes, ampliação do acesso à corrida de rua e estímulo ao autocuidado e bem-estar. Dessa forma, o conjunto de atividades apresentadas constitui o meio necessário para alcançar os objetivos definidos, garantindo aderência ao interesse público e às diretrizes da SESPORT para o esporte de participação.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



2.1. Histórico

A Associação Amigos da Justiça foi idealizada pelo Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ibirapu/ES, Gedeon Rocha Lima Junior, no ano de 2008. O objetivo da associação era oferecer atividades lúdicas e pedagógicas às crianças e adolescentes, em risco e/ou vulnerabilidade social, para fortalecer a autoestima e promover o acesso à cidadania, educação, esporte e arte.

No início, as atividades eram oferecidas nas dependências do Fórum de Ibirapu, contemplando 12 crianças e adolescentes, que participavam de oficinas de música clássica (violino) e atendimento psicossocial. Com o passar do tempo, a associação cresceu e passou a oferecer uma variedade de atividades, como oficinas de música, dança, teatro e artes visuais, atividades esportivas, cursos de formação profissional, atendimento psicossocial e ações de promoção da cidadania.

Em 2009, a associação foi declarada de Utilidade Pública Municipal de Ibirapu. Em 2013, foi declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Governo do Estado do Espírito Santo. Em 2016, foi reconhecida como entidade de assistência social pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pelo Ministério da Saúde.

Em 2017, a associação passou a compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD) e o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/ES).

Atualmente, a Associação Amigos da Justiça atende a mais de 1.000 pessoas em Ibirapu, Aracruz, João Neiva, Linhares, Colatina e diversos outros municípios do estado. A Associação é uma importante referência na promoção da inclusão social e do desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens, mulheres, adultos e idosos.

2.2. Principais Ações na Área da Assistência Social

A entidade implementa projetos e serviços diversos, sempre alinhados às diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). As iniciativas incluem oficinas de artesanato, pintura, cerâmica, mindfulness, dança, esportes e tecnologia, direcionadas a públicos específicos, como idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

Exemplos de projetos incluem:

- Art Pintura Formação em Cerâmica e Mindfulness e Formação em Cerâmica: oficinas artísticas para idosos, promovendo bem-estar e consciência ambiental.
- Encantos da Longevidade: ações artísticas e culturais para idosos, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.
- Cidadania em Ação: recreação e oficinas socioeducativas para idosos
- Medida Socioeducativa em Meio Aberto: acompanhamento de adolescentes em conflito com a lei, executando medidas socioeducativas.
- Saber Viver - Bons na Escola e Acreditar é Preciso: ações esportivas e educativas para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.
- CEAD - Centro de Atendimento às Neurodiversidades: atendimentos individualizados a crianças neurodiversas e seus familiares.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



2.3. Caracterização do Serviço Socioassistencial

Os serviços da Associação estão organizados conforme a Tipificação Nacional, abrangendo tanto a Proteção Social Básica (ex.: oficinas de convivência, esportes e artesanato) quanto a Proteção Social Especial de Média Complexidade (ex.: acompanhamento de medidas socioeducativas em meio aberto). Todas as atividades têm como foco a promoção da convivência salutar, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a inclusão social.

2.4. Perfil do Público Beneficiário

Os beneficiários incluem:

- Idosos: acima de 60 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, participando de projetos como Oficina de Cerâmica, Cidadania em Ação, Encantos da Longevidade, Casa de Boneca, entre outros.
- Crianças e Adolescentes: de 12 a 21 anos (em situações excepcionais), incluindo crianças e jovens em situação de risco ou em conflito com a lei. Esse público participa de atividades educativas, esportivas, culturais e socioeducativas.
- Condição socioeconômica: famílias geralmente residentes em áreas de vulnerabilidade social.
- Escolaridade: crianças e adolescentes em idade escolar, idosos com níveis variados de alfabetização.
- Condições de moradia: moradores de comunidades urbanas e rurais, muitas vezes em situações de precariedade habitacional.
- Crianças e Adolescentes em atendimento no CEMAE.
- crianças neurodiversas.

2.5. Capacidade de Atendimento

A Associação Amigos da Justiça atende cerca de 10.000 beneficiários por ano, distribuídos em diferentes projetos, com capacidades que variam de 30 a 500 atendimentos por projeto.

2.6. Metodologia de Trabalho

Os projetos são realizados por meio de oficinas temáticas e socioeducativas, em parceria com prefeituras e fundos municipais, utilizando espaços físicos cedidos e próprios. As atividades incluem:

- Planejamento baseado em diagnósticos sociais.
- Oferta de oficinas práticas que estimulam habilidades e criatividade.
- Uso de metodologias participativas, como mindfulness, artesanato, dança e esportes, promovendo interação e desenvolvimento pessoal.
- Monitoramento e avaliação periódica dos resultados.

A integração entre as equipes técnicas, os parceiros e os beneficiários é fundamental para o sucesso das iniciativas.

2.7 - Identificação de Parcerias Firmadas

IBIRAÇU:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



PROJETO: CIDADANIA EM AÇÃO – IBIRACU/ES

Tipo de proteção: Proteção Social Básica

Serviço: oficinas de violão, artesanato, inclusão digital, canto coral, oficina de balé, ginástica laboral, pilates, yoga, hidroginástica, nutrição, fisioterapia, para idosos com idade igual ou superior a 60 anos)

Público-alvo: Idosos em vulnerabilidade e risco social

Capacidade de atendimento: 975 atendimentos idosos

Faixa etária: Acima de 60 anos

Objetivo: Promover por meio do acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Parcerias estabelecidas Termo de Fomento: Prefeitura Municipal de Ibiracú/ Fundo do Idoso

Estrutura Física: Cedida

Período: anos de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025

PROJETO MINDFULNES E FORMAÇÃO EM CERÂMICA – IBIRACU/ES

Tipo de proteção: Proteção Social Básica

Serviço: oficinas de artesanato, pintura em tecido, cerâmica, mindfulness, para idosos com idade igual ou superior a 60 anos / intergeracional)

Público alvo: Idosos em vulnerabilidade e risco social

Capacidade de atendimento: 52 idosos

Faixa etária: Acima de 60 anos

Objetivo: Desenvolver atividades a partir da técnica de Mindfulness auxiliando o sujeito a focar no momento presente, sem deixar que o passado ou o futuro o afetem, tornando sua mente sua aliada, saindo do estado de falta de consciência para viver uma vida consciente do momento presente, dos seus sentimentos e sensações.

Parcerias estabelecidas Termo de Fomento: Prefeitura Municipal de Ibiracú / Fundo do Idoso

Estrutura Física: Cedida

Período: anos de 2020, 2021, 2023, 2024 e 2025

PROJETO ENCANTOS DA LONGEVIDADE – IBIRACU/ES

Tipo de proteção: Proteção Social Básica

Serviço: oficinas de artesanato, pintura em tecidos para idosos com idade igual ou superior a 60 anos)

Público-alvo: Idosos em vulnerabilidade e risco social Capacidade de atendimento: 280 atendimentos idosos

Faixa etária: Acima de 60 anos / intergeracional

Objetivo: Promover por meio do acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais e sociais com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários, trabalhar com a melhora do equilíbrio, da força e da resistência da musculatura, do alongamento, da postura, Melhora da memória.

Parcerias estabelecidas Termo de Fomento: Prefeitura Municipal de Ibiracú / Fundo do Idoso

Estrutura Física: Cedida

Período: ano 2021, 2023, 2024 e 2025

PROJETO ENCANTOS DA LONGEVIDADE – CASA DE BONECAS RESGATANDO SONHOS – IBIRACU/ES

Tipo de proteção: Proteção Social Básica

Serviço: oficinas de artesanato e pintura em tecido e balé para idosos com idade igual ou superior a 60 anos)

Público-alvo: Idosos em vulnerabilidade e risco social



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



Capacidade de atendimento: 280 idosos

Faixa etária: Acima de 60 anos / intergeracional

Objetivo: Promover por meio do acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais e sociais com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Parcerias estabelecidas Termo de Fomento: Prefeitura Municipal de Ibirapu / Fundo do Idoso

Estrutura Física: Cedida

Período: ano 2022, 2023, 2024 e 2025

PROJETO: ASA – ATELIER SOCIAL ARTE – IBIRAPU / ES

Tipo de proteção: Proteção Social Básica

Serviço: oficinas de artesanato, desenho artístico, serigrafia, estamparia em tecidos para crianças e adolescentes com idade de 07 a 17 anos, salvo a 21 por MSE e intergeracional) – geração e renda para mulheres em vulnerabilidade socioeconômica e comunidades tradicionais.

Público-alvo: Criança e adolescente em vulnerabilidade e risco social

Capacidade de atendimento: 150 crianças e adolescentes

Faixa etária: 07 a 21 anos

Objetivo: Promover ofertas de oficinas voltadas para o aprendizado de serigrafia, arte em tecidos, estamparia, arte em sublimação, artesanato em geral, danças folclóricas e futebol, as ações desenvolvidas têm como objetivo estimular o despertar do interesse do beneficiário por uma atividade que proporciona o desenvolvimento de suas habilidades.

Parcerias estabelecidas Termo de Fomento: Prefeitura Municipal de Ibirapu / FIA (Fundo para Infância e Adolescência).

Estrutura Física: Cedida.

Período: anos 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2023, 2024 e 2025

MÃOS DO QUILOMBO – DA TERRA AO FORNO

Tipo de Proteção: Proteção Social e Cultural

Serviço: Desenvolver para comunidade Quilombola de São Pedro no município de Ibirapu atividades agrícolas através do plantio de banana e da mandioca a fim de fortalecer a agricultura familiar; Capacitar para produzirem/criarem produtos através da colheita dos alimentos; Implantar a padaria artesanal através de Oficinas de confecção de alimentos com o aproveitamento dos itens plantados pela comunidade, pelas tarefas de panificação, confeitaria e confecção de massas, agregando o valor cultural do quilombo, resgatando tradições passadas de geração a geração em seus produtos, como receitas antigas; Criar um livro de receitas a fim de resgatar os conhecimentos tradicionais relacionados com alimentação da Comunidade Quilombola de São de Pedro.

Público alvo: Jovens e mulheres

Objetivo: Desenvolver melhoria para qualidade de vida da comunidade quilombola residente em São Pedro, assim como garantir efetivamente segurança alimentar, empoderamento feminino, promovendo equidade social racial e de gênero.

Parcerias estabelecidas Termo de Fomento: Governado do Estado do Espírito Santo em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, Mosteiro Zen Morro da Vargem e o Sebrae.

Período: 16/01/2023 a 15/01/2024

3. OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



Promover o acesso de 2.000 mulheres à prática da corrida de rua no Estado do Espírito Santo, por meio de orientação esportiva digital continuada, com o objetivo de fortalecer a saúde e incentivar o esporte de participação.

4. BENEFICIADOS

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
Corrida de Rua		x		Acima de 18 anos	2000
TOTAL GERAL					2000

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos		-
Adultos		2000
Adolescentes		-
Pré-adolescentes		-
Crianças		-
TOTAL GERAL		2000

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

Promover o esporte de participação e o lazer comunitário, por meio da implementação de treinamentos de corrida de rua, com acompanhamento esportivo digital contínuo, visando a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



promoção da saúde, do bem-estar, da inclusão social e do empoderamento feminino, fortalecendo políticas públicas de esporte no Estado do Espírito Santo.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- Incentivar a adoção de hábitos saudáveis de forma contínua, por meio da prática regular e orientada da corrida de rua.
- Facilitar o acesso gratuito à orientação esportiva qualificada, utilizando metodologia digital estruturada e acompanhamento técnico.
- Contribuir para a melhora do condicionamento físico e da saúde mental das participantes, promovendo bem-estar, autoestima e qualidade de vida.
- Ampliar a participação feminina em atividades esportivas realizadas em espaços públicos, estimulando a ocupação segura e ativa desses ambientes.
- Promover a integração social, o fortalecimento de vínculos comunitários e a sensação de pertencimento entre as mulheres participantes, por meio do esporte de participação e lazer comunitário.

7. METAS⁴

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
Mulheres atendidas / ações realizadas	Registros ativos de inscritas	Relatórios da plataforma Base de dados exportável (CSV ou PDF) Aplicada no primeiro trimestre e no final do projeto
Período de acompanhamento (10 meses)	Cumprimento do cronograma	Relatórios mensais de execução Relatório final consolidado
Avaliar a percepção de saúde, bem-estar e adesão à prática esportiva	Percentual de respostas positivas	Pesquisa de satisfação online (Google Forms ou similar) Aplicada no início e no final do projeto

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



8. METODOLOGIA

A execução do projeto "Mulheres que Correm – Espírito Santo" será desenvolvida em seis fases integradas, articulando planejamento, mobilização das beneficiárias, acompanhamento digital, ações presenciais, monitoramento contínuo e encerramento. Todas as ações serão realizadas sob coordenação da executora técnica, com supervisão administrativa e financeira da OSC proponente e registro documental para fins de fiscalização do concedente.

A **Fase 1 – Planejamento Operacional** consiste na definição detalhada do Plano de Execução do Projeto e a Eu Sou Dessas (execução técnica), validação do cronograma completo, elaboração de plano de comunicação, configuração da estrutura de inscrições via landing page própria. Essa etapa tem por objetivo garantir que todas as condições logísticas, administrativas e técnicas estejam previamente estabelecidas, evitando improvisações e riscos à continuidade das ações.

A **Fase 2 – Mobilização e Inscrições** será destinada à ampla divulgação do projeto junto ao público-alvo, assegurando o caráter universal, gratuito e prioritariamente estadual da participação. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio digital, via landing page própria, com coleta de dados pessoais das beneficiárias (nome, data de nascimento, telefone, e-mail, CPF e endereço completo), garantindo rastreabilidade, controle de duplicidades e comprovação das metas físicas. Como critério de elegibilidade, será validada a residência no Estado do Espírito Santo mediante conferência automática de DDD e CEP/cidade, além da obrigatoriedade de envio de comprovante de residência em nome do participante ou de responsável em caso de dúvida a respeito da legitimidade de informações. A base de dados gerada será mantida de forma segura e servirá como documento probatório da execução perante o concedente.

A **Fase 3 – Execução Técnica Digital** representa o núcleo central e contínuo do atendimento do projeto, compreendendo a disponibilização de treinamentos orientados em corrida de rua, por meio de áudios com instruções técnicas, conteúdos educativos e progressão semanal. Os treinos serão definidos conforme o nível individual de condicionamento físico (iniciante, intermediário e avançado), assegurando segurança e acessibilidade à prática esportiva. O monitoramento remoto das participantes ao longo da execução permitirá aferição da permanência, engajamento e impacto da intervenção.

A **Fase 4 – Monitoramento e Controle da Execução** ocorrerá durante todo o projeto, através da emissão de relatórios mensais contendo dados de participantes inscritas, ativas e desistentes, bem como acompanhamento de resultados e indicadores de saúde percebida. A OSC proponente manterá os meios de controle interno e adotará medidas para correção de eventuais não conformidades, garantindo aderência às metas e ao objeto do Termo de Fomento.

A **Fase 5 – Encerramento e Prestação de Contas** consistirá na consolidação do relatório final de execução, contendo resultados quantitativos e qualitativos, listas de presença, registros



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



fotográficos, materiais de divulgação e comprovação documental dos recursos aplicados, conforme normativas vigentes da SESPORT e Lei nº 13.019/2014.

Toda a metodologia foi elaborada considerando princípios de economicidade, segurança, acessibilidade, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, assegurando, ao final da parceria, a entrega integral das metas estabelecidas e o interesse público devidamente atendido.

9. JUSTIFICATIVA

O projeto “Mulheres que Correm – Espírito Santo” nasce da necessidade de ampliar o acesso de mulheres à prática regular e orientada de atividades físicas, considerando os indicadores que apontam menor participação feminina em esportes de uso do espaço público, especialmente modalidades de resistência como a corrida de rua. Questões como falta de orientação técnica, ausência de segurança, desigualdade de oportunidades e dificuldades de inclusão no esporte recreativo constituem barreiras que afastam grande parte das mulheres do exercício físico contínuo e de seus benefícios diretos para a saúde física, mental e social.

A iniciativa propõe-se a enfrentar esse problema a partir de uma solução de **esporte de participação**, fundamentada na orientação progressiva à corrida, aliando tecnologia e acesso territorial. O atendimento digital no Estado será incluídas de forma democrática, gratuita e contínua, assegurando maior adesão, segurança e evolução individual, com acompanhamento técnico e incentivo ao protagonismo feminino no esporte.

A proposta apresenta **elevada relevância social e esportiva**, alinhada às diretrizes da Secretaria de Esportes e Lazer do Espírito Santo para ampliação da prática esportiva e para o fortalecimento do esporte como ferramenta de promoção da saúde, prevenção de doenças e estímulo ao bem-estar, especialmente em grupos populacionais onde há maior vulnerabilidade ou subparticipação nas políticas esportivas.

Sua **abrangência estadual**, com previsão de atendimento direto a **até 2.000 mulheres** e realização de eventos esportivos gratuitos em espaço público, promove ocupação saudável das cidades, integração comunitária, fortalecimento da autoestima e redução de desigualdades de acesso ao esporte.

O **legado** do projeto está associado ao desenvolvimento do hábito permanente da prática esportiva entre mulheres, à criação de vínculos sociais em torno da corrida, à apropriação dos espaços públicos como locais seguros para atividade física e à possibilidade de continuidade da prática por meio dos recursos digitais disponíveis, mesmo após encerrada a execução financeira do Termo de Fomento.

Além de atender às diretrizes governamentais, o projeto está em conformidade com o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, ao ser executado por organização da sociedade civil com governança definida e experiência compatível, em parceria com empresa especializada na execução técnica, assegurando controle, responsabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



Dessa forma, a proposta apresenta clara adequação ao interesse público, relação custo-benefício favorável e forte potencial de impacto social, justificando plenamente sua aprovação e apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo.

9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL

A proposta “Mulheres que Correm – Espírito Santo” apresenta elevada relevância social ao atuar diretamente no acesso democrático ao esporte, na promoção da saúde feminina, na ocupação positiva dos espaços públicos e na prevenção de problemas crônicos que afetam a qualidade de vida das mulheres capixabas. O projeto dialoga com demandas reais do território, com indicadores sociais do Estado e com políticas públicas nacionais e estaduais de esporte, saúde e prevenção.

A Região Metropolitana da Grande Vitória — território prioritário do projeto — concentra áreas com desigualdades significativas no acesso à prática esportiva, altos índices de sedentarismo, sobrecarga de trabalho feminino, episódios de violência de gênero e fragilidades na rede de proteção social. Em diversos bairros, especialmente os mais periféricos, observa-se baixa oferta de programas esportivos voltados ao público feminino adulto, além de desafios como iluminação insuficiente em praças, pouca disponibilidade de equipamentos adequados e número reduzido de ações de promoção do esporte de participação. Esses fatores contribuem para que muitas mulheres deixem de praticar atividades físicas, aumentando o risco de doenças cardiovasculares, depressão, obesidade e isolamento social.

Além disso, estudos estaduais e nacionais demonstram que as mulheres são as que menos ocupam os espaços públicos para atividades esportivas, seja por falta de segurança, falta de acolhimento, ausência de orientação técnica ou por não se sentirem pertencentes a grupos esportivos já estabelecidos. O projeto atua diretamente na superação desses obstáculos ao promover encontros presenciais estruturados, ambientes acolhedores e educação esportiva contínua, reduzindo barreiras culturais e emocionais que historicamente afastam mulheres da prática esportiva regular.

O público-alvo — mulheres adultas de diferentes faixas etárias e níveis de condicionamento — é composto majoritariamente por trabalhadoras, estudantes, mães solo, cuidadoras e mulheres inseridas em contextos comunitários onde a oferta de esporte costuma ser reduzida. Esse grupo possui necessidades específicas: busca por saúde, bem-estar, apoio emocional, acolhimento, socialização e estímulo à prática física de forma segura e orientada. Muitas delas enfrentam rotinas extenuantes, têm pouco tempo disponível e apresentam histórico de baixa adesão a atividades esportivas por falta de acessibilidade financeira, insegurança ou desconhecimento técnico. Ao oferecer treinos progressivos, conteúdos educativos, suporte digital e dois eventos presenciais, o projeto cria condições reais para que cada participante desenvolva autonomia na prática esportiva, fortalecendo a autoestima e os vínculos sociais.

A infraestrutura esportiva utilizada — parques e praças públicas da Grande Vitória — é um ativo importante para a política pública, pois a ocupação organizada desses espaços gera sensação de segurança, ativa o uso comunitário e promove valorização do território. Embora os locais já existam fisicamente, sua utilização frequente por grupos femininos para prática esportiva é limitada. O projeto, portanto, contribui para transformar esses espaços em ambientes de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



convivência saudável, reforçando políticas públicas de esporte de participação e deixando como legado o estímulo ao uso contínuo desses equipamentos mesmo após o término da execução formal.

O Instituto Amigos da Justiça, OSC proponente desta parceria, já desenvolve projetos de impacto social voltados à cidadania, educação em direitos, promoção da inclusão e fortalecimento comunitário, atuando em diferentes municípios capixabas. Sua experiência institucional, somada à expertise técnica da empresa executora, permite que o projeto seja implementado com segurança, governança e capacidade de mobilização, reforçando o conjunto de ações sociais que a organização já apoia e ampliando sua atuação na política estadual de esporte e lazer.

Dessa forma, o projeto se mostra essencial para o fortalecimento do esporte de participação no Estado do Espírito Santo e para a melhoria real da qualidade de vida das mulheres atendidas, impactando positivamente os territórios, estimulando autocuidado, reduzindo vulnerabilidades sociais e promovendo um legado contínuo de saúde, pertencimento e empoderamento feminino.

9.2 – INTERESSE PÚBLICO

A intervenção do Poder Público na execução do projeto “Mulheres que Correm – Espírito Santo” justifica-se pelo seu inequívoco interesse público, uma vez que se trata de ação voltada à promoção da saúde, ao incentivo ao esporte de participação, à ocupação qualificada dos espaços públicos e à mitigação de desigualdades que afetam diretamente a população feminina capixaba. O projeto atende a finalidades sociais que ultrapassam o âmbito da iniciativa privada e que, por sua natureza e impacto coletivo, exigem o apoio estatal para garantir sua amplitude, continuidade e gratuidade.

Em consonância com a concepção de interesse público apresentada pelo jurista **Dalmo de Abreu Dallari**, o projeto preserva e promove valores coletivos socialmente reconhecidos — saúde, bem-estar, segurança, igualdade de acesso e estímulo ao esporte — refletindo demandas reais da população que têm sido objeto de debates sociais e políticas públicas. Ao assegurar que mulheres de diferentes contextos sociais possam iniciar ou consolidar a prática da corrida de rua de maneira orientada, segura e inclusiva, a iniciativa contribui para a preservação de valores que a sociedade reconhece como essenciais, justificando, portanto, a atuação do Estado para viabilizá-la.

Sob a perspectiva de **Celso Antônio Bandeira de Mello**, o interesse público não se confunde com interesses individuais ou privados, mas corresponde ao interesse do conjunto social, entendido de forma substancial, e não como mera soma de aspirações individuais. O projeto “Mulheres que Correm” se enquadra nessa concepção ao promover benefícios coletivos: redução do sedentarismo, fortalecimento de redes comunitárias, prevenção de doenças crônicas, estímulo ao protagonismo feminino nos espaços públicos e incremento da qualidade de vida da população. Tais ganhos são superiores ao interesse de qualquer indivíduo isolado e afetam positivamente o ambiente social como um todo.

A iniciativa privada, isoladamente, não tende a assumir projetos de abrangência estadual com gratuidade integral, foco na universalidade do acesso, compromisso com metas públicas e capacidade de mobilização territorial ampla. Tais ações, quando realizadas pelo mercado, ficam restritas a grupos específicos (normalmente consumidores ou pagantes), possuem caráter



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



promocional e não apresentam compromisso com continuidade ou impacto social ampliado. O apoio público, portanto, é fundamental para que o projeto preserve sua natureza inclusiva, alcance mulheres de diferentes níveis socioeconômicos e garanta que o esporte seja um direito social e não um produto de mercado.

A intervenção estatal também se justifica pelo caráter multiplicador e transformador do projeto: ao formar novos grupos de mulheres praticantes de corrida, ao estimular o uso seguro de espaços públicos e ao promover a educação esportiva contínua, o Estado fomenta práticas sociais que permanecem no território mesmo após o encerramento formal da parceria, configurando legado duradouro à população. Esse tipo de impacto — coletivo, difuso, preventivo e sustentável — é classicamente reconhecido como **interesse público primário**, ou seja, o interesse da sociedade, e não apenas da administração pública.

Por fim, o apoio do ente público reforça diretrizes constitucionais e legais relativas ao dever estatal de promover o esporte como direito social, assegurar políticas de promoção da saúde, incentivar atividades preventivas e ampliar o acesso a bens e serviços essenciais para populações que historicamente enfrentam maiores barreiras de acesso, como as mulheres. O projeto, portanto, não apenas se articula com essas diretrizes, mas contribui diretamente para sua materialização, justificando e tornando indispensável o apoio estatal para sua plena execução.

Assim, a intervenção do Estado não apenas é legítima, como necessária, para garantir que um bem social relevante — a promoção do esporte e da saúde feminina — seja entregue de forma acessível, equitativa e sustentável, beneficiando toda a coletividade capixaba.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

() Alto Rendimento	() Esporte Educacional	(X) Esporte de Participação	() Esporte de Formação
---------------------	-------------------------	-------------------------------	-------------------------

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

() Cultura	() Turismo	() Meio Ambiente	(X) Saúde
-------------	-------------	-------------------	-------------

Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

O projeto “Mulheres que Correm – Espírito Santo” encontra sólido alinhamento com os vetores estruturantes das políticas públicas de esporte e lazer, bem como com os núcleos conceituais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



que orientam o trabalho institucional da OSC proponente. Conforme suas finalidades estatutárias, o Instituto Amigos da Justiça atua na promoção da cidadania, valorização da saúde, fortalecimento comunitário e desenvolvimento humano, reconhecendo o esporte como uma ferramenta transversal capaz de influenciar positivamente aspectos sociais, culturais, educacionais e de bem-estar.

O projeto parte do entendimento de que o esporte, quando estruturado e acessível, é instrumento de transformação social, capaz de fomentar vínculos, promover hábitos saudáveis, reduzir vulnerabilidades e fortalecer a autonomia das mulheres, especialmente daquelas que historicamente enfrentam barreiras para acessar espaços públicos de prática esportiva. Assim, a iniciativa dialoga diretamente com os princípios de ética, cidadania, igualdade, dignidade humana e promoção da saúde que norteiam a atuação institucional da OSC, ao mesmo tempo em que atende às diretrizes da SESPORT relacionadas à democratização do esporte de participação e ao incentivo de atividades físicas que estimulem qualidade de vida.

O projeto também se fundamenta no entendimento de que o esporte não se resume ao desempenho físico, mas constitui vetor de desenvolvimento integral, conforme destacado por autores como Dalmo de Abreu Dallari e Celso Antônio Bandeira de Mello, ao reconhecerem que políticas públicas legítimas devem preservar valores coletivos e atender ao interesse da sociedade como um todo. A corrida de rua, modalidade adotada como eixo central desta proposta, representa um dos esportes mais acessíveis, democráticos e de maior potencial de inclusão social, não exigindo equipamentos complexos e podendo ser praticada em espaços públicos amplamente distribuídos pela região.

Ao promover a formação de grupos femininos de corrida, disponibilizar orientação técnica gratuita, estimular o uso seguro de praças e parques e realizar eventos abertos à comunidade, o projeto materializa núcleos conceituais fundamentais das políticas esportivas contemporâneas: universalização do acesso, apropriação positiva dos territórios, saúde preventiva, participação comunitária, empoderamento feminino e continuidade na prática esportiva. Cada ação proposta gera impactos diretos na autoestima das mulheres, na construção de redes de apoio, na percepção de segurança e na ampliação da presença feminina nos espaços de uso público.

A escolha da modalidade e da abordagem metodológica não é aleatória; ela responde a um diagnóstico real do território capixaba, onde estudos apontam altos índices de sedentarismo feminino, desigualdade de acesso ao esporte e reduzida ocupação feminina em espaços públicos de lazer.

Assim como no exemplo de entidades esportivas que compreendem a importância de fortalecer tanto a base quanto o alto rendimento, o Instituto Amigos da Justiça entende que, para ampliar a prática esportiva no Estado, é necessário investir em projetos que alcancem a população em escala territorial ampla, priorizando inclusão, formação e adesão contínua. Embora o projeto "Mulheres que Correm" não esteja voltado ao rendimento competitivo, ele integra-se a uma estratégia maior de promoção do esporte enquanto bem público, fomentando uma cultura de saúde que gera benefícios sociais duradouros — o que representa um vetor de desenvolvimento tão relevante quanto aqueles direcionados ao alto rendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



O alinhamento institucional também se expressa no compromisso da OSC com projetos complementares já realizados, que têm como eixo central o fortalecimento de comunidades, a criação de ambientes saudáveis e a promoção de práticas preventivas. Essa integração de ações reforça a pertinência do projeto dentro do conjunto das iniciativas da organização, potencializando seus impactos e ampliando a capacidade de produzir mudanças sociais positivas.

Diante do exposto, o projeto demonstra clara compatibilidade com os vetores e núcleos conceituais que orientam tanto a política pública de esporte do Estado quanto a atuação institucional da OSC proponente. Sua execução contribui para que o Espírito Santo avance em direção a uma sociedade mais ativa, saudável, justa e acolhedora, fortalecendo vínculos comunitários e promovendo o protagonismo feminino no esporte, justificando plenamente sua relevância e o apoio desta respeitável Secretaria.

10. CUSTOS

10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Material de Consumo	-		
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-		
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 221.000,00		R\$ 221.000,00
	Equipe Encarregada Pela Execução	R\$ 79.000,00		R\$ 79.000,00
TOTAL				R\$ 300.000,00

10.2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quant.	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
10.2.1. Materiais de Consumo						
10.2.1.1	-					
10.2. 2. Serviços de Terceiros – Pessoa Física						
10.2.2.1	-					
10.2.3. Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
10.2.3.1	Contratação de serviço especializado de assessoria esportiva em corrida de rua.	Contratação necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas de participação e lazer comunitário, com foco na promoção da saúde, bem-estar e inclusão de mulheres, incluindo planejamento técnico, coordenação esportiva, acompanhamento digital contínuo, gestão de inscrições, disponibilização de plataforma digital com até 2.000 acessos, produção de materiais gráficos institucionais, comunicação digital.	10	meses	R\$21.500,00	R\$ 215.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



		gestão de tráfego pago para divulgação institucional do Projeto, mobilização das participantes, apoio operacional às ações presenciais, elaboração de relatórios técnicos e suporte à prestação de contas.				
10.2.3.2	Contratação de serviço Contábil	Elaborar prestação de contas, organizar e manter a documentação financeira do projeto, facilitando auditorias e garantindo a transparência.	10	meses	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
Subtotal						R\$ 221.000,00
10.2.4. Equipe encarregada pela execução						
Item	2 - Detalhamento da Ação		Quant.	4 - Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



12.1.1	Coordenador	Terá a função de gestor geral, acompanhando todo o processo de implementação, especialmente as adaptações necessárias ao espaço físico, bem como coordenando as questões administrativas e documentais existentes.	10	meses	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
12.1.2	Técnico Administrativo	Executar atividades administrativas e de apoio operacional aos diversos setores da instituição.	10	meses	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
12.1.3	Assistente Administrativo	Elaborar e monitorar o orçamento do projeto, garantindo que os recursos sejam alocados de maneira eficaz e alinhada aos objetivos propostos; Acompanhar despesas e receitas, realizando análises financeiras para garantir o cumprimento das metas financeiras estabelecidas	10	meses	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



Subtotal	R\$ 79.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 300.000,00

10.3 - Observações Técnicas

- Os serviços descritos no Item 1 englobam todos os profissionais necessários à execução do Projeto, não havendo contratação individual de recursos humanos.
- A produção de materiais gráficos institucionais e a gestão de tráfego pago estão incluídas no contrato de assessoria, não sendo tratadas como despesas autônomas.
- A forma de contratação adotada visa garantir eficiência administrativa, economicidade dos recursos públicos e facilidade no acompanhamento e na prestação de contas.
- Os valores previstos foram definidos com base em pesquisa de preços de serviços similares disponíveis no mercado, observando-se os princípios da razoabilidade e da compatibilidade com o objeto do Projeto.

11. PREVISÃO DE RECEITA⁵

O Projeto "Mulheres que Correm – Espírito Santo" não prevê geração de receitas próprias durante sua execução.

Todas as atividades serão ofertadas gratuitamente às participantes, não havendo cobrança de inscrição, bilheteria, venda de produtos ou captação de recursos vinculados à execução do objeto do Termo de Fomento.

O custeio integral das ações previstas no Plano de Trabalho será realizado exclusivamente com os recursos financeiros repassados pelo Concedente, não havendo utilização de outras fontes de financiamento, tampouco contrapartida financeira por parte da Organização da Sociedade Civil proponente.

Dessa forma, não se aplica a necessidade de memória de cálculo de rateio de despesas, uma vez que não haverá sobreposição de fontes de recursos para o custeio das despesas previstas neste projeto.

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



Execução financiada integralmente com recursos do Termo de Fomento, sem sobreposição de fontes.

12.2. Profissionais Permanentes Da OSC				
NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA
A contratar	Ensino Superior	Coordenador	Prestador de Serviços	20h
A contratar	Ensino Superior	Assistente Administrativo	Prestador de Serviços	40h
A contratar	Ensino Superior	Assistente Social	Prestador de Serviços	30h
A contratar	Ensino Fundamental II	Auxiliar de Serviços Gerais	Prestador de Serviços	40h
A contratar	Ensino	Assistente de Relacionamento	Prestador de Serviços	20h
A contratar	Ensino Superior	Prof. Pintura artística	Prestador de Serviços	10h

A execução do projeto "Mulheres que Correm – Espírito Santo" contará com recursos humanos distribuídos entre profissionais vinculados à Organização da Sociedade Civil proponente e profissionais contratados especificamente para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, conforme descrito a seguir:

Os descritos no item **10.2.4** Profissionais vinculados à execução do Projeto por meio de contratação de serviço especializado pessoa jurídica.

A execução das ações técnicas, esportivas, operacionais e de comunicação do Projeto será realizada por meio da contratação de serviço especializado de Assessoria Esportiva Digital Completa, responsável por disponibilizar equipe técnica multidisciplinar necessária ao cumprimento das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho.

Este serviço compreende, entre outros, a disponibilização de:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



- Coordenação Técnica Esportiva(Profissional de Educação Física)
- Estagiária de apoio técnico-operacional
- Coordenação Técnica de Comunicação e Marketing(Profissional de Comunicação e jornalismo)

Os profissionais acima não serão contratados individualmente pelo projeto, estando todos incluídos no contrato global de prestação de serviços da Assessoria Esportiva Digital Completa, conforme previsto no Orçamento Analítico.

O descritos no item **10.2.4** Profissionais vinculados à OSC (remunerados com recursos do Termo de Fomento)

Equipe de Coordenação, Administrativa e Financeira da OSC - Vínculo Pessoa Jurídica, responsável pela gestão administrativa do projeto, acompanhamento financeiro, organização documental, elaboração de relatórios técnicos e financeiros e execução da prestação de contas junto ao órgão concedente, durante toda a vigência do Termo de Fomento.

12.3 Forma de contratação

Os profissionais listados neste item serão remunerados conforme previsto no Orçamento do Projeto, por meio de contratação de serviços de terceiros (Pessoa Jurídica), respeitando a legislação vigente e as normas aplicáveis ao Termo de Fomento.

Os profissionais atuarão de forma integrada, vinculados à prestação do serviço especializado contratado, incluindo equipe técnica, administrativa, comunicação e gestão, remunerados com recursos do Termo de Fomento.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O repasse dos recursos financeiros ocorrerá em **parcela única**, no início da vigência do Termo de Fomento, considerando a necessidade de contratação antecipada de serviços continuados e de produção de materiais institucionais sob encomenda.

Embora o repasse ocorra em parcela única, a execução financeira observará o cronograma de execução do Projeto, com pagamentos realizados conforme a efetiva prestação dos serviços e entrega dos bens contratados.

Repasse em parcela única no início da vigência do Termo, com execução financeira conforme cronograma de execução do projeto.

CONCEDENTE – TESOURO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Meta Única Execução do Projeto			R\$ 300.000,00			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Metas e etapas distribuídas ao longo de 11 meses, incluindo contratação de serviços, execução das ações esportivas, acompanhamento digital e elaboração de relatórios.

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

MET A	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Planejamento	Planejamento operacional, alinhamento institucional, estruturação técnica e administrativa do projeto	Pessoas	4	05/01/2026	31/01/2026
2	Contratações	Formalização das contratações de serviços técnicos,	Etapa	1	01/02/2026	31/03/2026



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



		operacionais e administrativos necessários à execução do projeto				
2	Mobilização e Inscrições	Divulgação institucional e cadastro das participantes por meio de plataforma digital	Mulheres inscritas	2000	02/03/2026	30/11/2026
3	Ação Presencial 1	Realização de lançamento do Projeto comunitário em espaço público a ser realizado em Ibirapu -	Participantes	100	08/03/2026	08/03/2026
4	Monitoramento	Acompanhamento da execução, controle de metas e elaboração de relatórios técnicos	Relatórios (documento)	11	01/03/2026	30/11/2026
4	Encerramento	Consolidação dos resultados, relatório final e prestação de contas	Relatório final (documento)	1	01/12/2026	15/12/2026

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

A estratégia de comunicação do Projeto tem por finalidade garantir a publicidade institucional, a transparência das ações e a divulgação da parceria firmada com o Governo do Estado, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 13.019/2014.

As ações de comunicação terão caráter institucional, informativo e educativo, não se caracterizando como promoção comercial de serviços ou produtos.

15.1 Formas e meios de divulgação

A divulgação das ações do Projeto ocorrerá por meio dos seguintes canais:

- Internet, por meio de:
 - Redes sociais institucionais da OSC e do Projeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



- Divulgação das inscrições, ações e resultados
- Publicações informativas sobre o cronograma e execução do Projeto

- Assessoria de Imprensa
- Elaboração e envio de releases institucionais para veículos de comunicação locais e regionais
- Materiais gráficos institucionais
- Cartazes
- Banners

As ações de comunicação digital, incluindo a produção de materiais gráficos institucionais e a gestão de tráfego pago para apoio à divulgação das inscrições e ações do Projeto, serão realizadas por meio de serviço especializado contratado com recursos do Termo de Fomento, conforme previsto no Orçamento Analítico.

15.2 Materiais de comunicação a serem utilizados

- Cartazes
- Banners
- Internet (redes sociais e meios digitais)
- Jornais (meios digitais e/ou impressos, quando aplicável)

15.3 Locais de divulgação

A divulgação das ações do Projeto ocorrerá nos seguintes locais:

- Associações comunitárias
- Comércio locais
- Espaços públicos com afinidade a área do Projeto
- Ambientes digitais institucionais

15.4 Vinculação institucional ao Governo do Estado

Todos os materiais de comunicação produzidos no âmbito do Projeto conterão, de forma visível, as **logomarcas oficiais do Governo do Estado e da Secretaria concedente**, conforme normas de identidade visual vigentes.

A OSC compromete-se ainda a divulgar a parceria:

- Em local visível de sua sede social
- Nos locais de execução das ações
- Em seus canais oficiais na internet



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



15.5 Comunicação das contratadas com recursos do Termo de Fomento
As empresas e prestadores de serviços contratados com recursos do Termo de Fomento deverão observar as diretrizes de comunicação institucional estabelecidas neste Plano de Trabalho, assegurando a correta identificação da parceria com o Governo do Estado.

Comunicação institucional por meio de internet/redes sociais, assessoria de imprensa, banners e cartazes, com vinculação visual obrigatória ao Governo do Estado, conforme Lei nº 13.019/2014

- (...) Carros ou bicicletas de som
- (x) Cartazes
- (...) Faixas
- (x) Banners
- (...) Jornais
- (...) Panfletos
- (...) Folder
- (...) Rádio
- (...) Televisão
- (x) Internet. Especifique: postagem em rede sociais
- (...) Outros. Especifique:

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- (...) Escolas
- (x) Posto de saúde
- (x) Comércio
- (...) Outros. Especifique:
- (x) Associações
- (...) Igrejas

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
cartazes	01/04/2026	30/10/2026
Banner	01/04/2026	30/10/2026
Redes Sociais)	01/02/2026	15/12/2026

16. CONCLUSÃO

O Projeto "Mulheres que Correm" apresenta-se como uma iniciativa alinhada às diretrizes da promoção do esporte de participação, do lazer comunitário e da inclusão social, contribuindo diretamente para a melhoria da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida das mulheres atendidas.

Por meio da formalização da parceria com a Secretaria Estadual de Esportes e Lazer do Espírito Santo, será possível ampliar o acesso gratuito à orientação esportiva qualificada, incentivar a adoção contínua de hábitos saudáveis, fortalecer a ocupação de espaços públicos por mulheres e promover integração social, pertencimento e empoderamento feminino.

A execução das ações propostas, estruturadas em treinamentos de corrida de rua, acompanhamento esportivo digital contínuo e ações presenciais comunitárias, permitirá o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO MULHERES QUE CORREM - ES

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015



alcance das metas estabelecidas, assegurando resultados mensuráveis, impacto social e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a parceria ora proposta contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer no Estado do Espírito Santo, reafirmando o compromisso com a promoção da saúde, da equidade de gênero e da cidadania.

Diante do exposto, solicita-se o apoio da Secretaria Estadual de Esportes e Lazer do Espírito Santo para a formalização da parceria, viabilizando a execução das ações previstas neste Plano de Trabalho e a consolidação dos objetivos propostos.

O Projeto Mulheres que correm consolida-se como uma ação estratégica de esporte de participação e lazer comunitário, promovendo saúde, inclusão e empoderamento feminino, com metodologia replicável e impacto social mensurável. Solicita-se, assim, o apoio da Secretaria Estadual de Esportes e Lazer do Espírito Santo para viabilizar a execução das ações propostas e fortalecer as políticas públicas de esporte no Estado.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Ibiraçu, 19 de fevereiro de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 27/02/2026 11:23:11 -03:00

POLLIANNY SIQUEIRA SILVA SANTOS
CIDADÃO
assinado em 27/02/2026 10:49:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/02/2026 11:23:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DAIANE CAMILO MADEIRA FERREIRA (SUPERVISOR I - GEADM - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-5ZFRZF>